

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 502/2011

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA, NA EDIFICAÇÃO DESTINADA A BAR E RESTAURANTE, PREVER INSTALAÇÃO SANITÁRIA E RAMPAS PARA O PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
12/05/2011	17/05/2011	Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

<u>Projeto de Lei Complementar nº 920/2011</u> - Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas

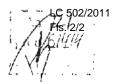
Status de Vigência **Revogada**

Observações

obras - código Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações				
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada		
25/06/2021	<u>Lei Complementar n° 606/2021</u>	Revogada por		





LEI COMPLEMENTAR N.º 502, DE 12 DE MAIO DE 2011

Altera o Código de Obras e Edificações, para, na edificação destinada a bar e restaurante, prever instalação sanitária e rampas para o portador de necessidades especiais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2011, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1°. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 93-O. Na edificação destinada a bar, restaurante, lanchonete, casa noturna e estabelecimento similar haverá:

I - 1 (um) sanitário, no mínimo, adaptado ao portador de necessidades especiais, usuário de aparelho ortopédico ou cadeira de rodas, com porta de largura mínima de 90cm (noventa centímetros);

II – rampas de acesso. " (NR)

Art. 2°. O estabelecimento existente na data de início de vigência desta lei complementar adaptar-se-á ao nela disposto, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data referida, sob pena de:

I - advertência e notificação para regularização no prazo de até 10 (dez) dias;

 Π – descumprida a notificação, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e nova notificação para regularização no prazo de até 10 (dez) dias;

III – descumprida a nova notificação, multa dobrada, assim como a cada nova reincidência.

Art. 3°. O disposto nesta lei complementar será regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUELHADDAD Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze.

HOS/11

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

'scc1 Mod.3